



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.522 DE 12 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre a declaração de área urbana consolidada, a localização dos imóveis situados na Rua Coronel Francisco Limongi, nos termos do art. 3º, inciso XXVI, da Lei 12.651/2012 – Código Florestal Nacional, incluído pela Lei nº 12.727/2012 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o procedimento administrativo nº 03395/2015,

**CONSIDERANDO** que sobre os imóveis à jusante do Rio Preto, localizados na Rua Coronel Francisco Limongi, compreendidos no espaço situado entre a Ponte Preta e a Ponte Branca, no Bairro Estação, incide o Imposto Predial e Territorial Urbano;

**CONSIDERANDO** que os imóveis localizados na área possuem registro em Cartório de Registro Geral de Imóveis competente pelo lugar, desde período anterior à emancipação político-administrativa municipal;

**CONSIDERANDO** que a topografia do Território Municipal prejudica a expansão urbana nos termos do Código Florestal Nacional e que os imóveis urbanos municipais foram erguidos principalmente junto à jusante do Rio Preto antes mesmo da emancipação político-administrativa do Município, fato que impõe medidas legais para regularização destes imóveis em face da legislação ambiental nacional, até a elaboração definitiva do Plano Diretor Municipal,

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, inciso XXVI, da Lei 12.651/2012 – Código Florestal -, incluído pela Lei nº 12.727/2012, dispõe sobre área urbana consolidada;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica declarada como área urbana consolidada, a extensão compreendida entre a Ponte Preta e a Ponte Branca da Rua Coronel Francisco Limongi, incluindo-se os imóveis situados juntos à jusante do Rio Preto, cuja superfície é necessária aos parcelamentos do solo urbano aprovados pelo Município, nos termos do art. 3º, inciso XXVI, da Lei 12.651/2012, incluído pela Lei nº 12.727/2012, desde que os mesmos possuam construções e registro no competente Cartório de Registro Geral de Imóveis responsável pela respectiva área e que sobre os mesmos incidam Imposto Predial e Territorial Urbano, desde a emancipação político-administrativa municipal ocorrida em 1987 e consolidada em 1989, até a elaboração definitiva do Plano Diretor da Cidade.

**Art. 2º** - O Município promoverá ações pertinentes à compensação ambiental em áreas públicas, devolutas e em áreas de proteção permanente de forma a compensar o impacto ambiental, nos termos do art. 1º do presente Decreto, de Responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação até que seja aprovada a Legislação concernente ao Plano Diretor Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 12 de maio de 2015.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Anibal Ligeiro Ornelas**  
Secretário Municipal da Defesa Civil  
e Ordem Pública

